Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.156, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2015, celebrado entre o Município de Erechim e a 9.ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (9.ª SRPRF/RS).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2015, celebrado entre o Município de Erechim e a 9.ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (9.ª SRPRF/RS), com o objetivo de prestação de serviços de Engenharia especializado para assistir, subsidiar e assessorar a Comissão de Fiscalização da 9.ª SRPRF/RS, de todos os serviços referentes à execução da reforma e ampliação da Unidade Operacional da polícia Rodoviária de Erechim/RS.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de maio de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (9ªSRPRF/RS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADO PARA ASSISTIR, SUBSIDIAR E ASSESSORAR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA 9ª SRPRF/RS DE TODOS OS SERVIÇOS REFERENTES À EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ERRECHIM/RS, CONTRATADA ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS 03/2014 DA 9ªSRPRF/RS, OBEDECIDAS AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.

Por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, a 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal (9ªSRPRF/RS), com sede na cidade de Porto Alegre/RS, à Av. A. J. Renner, 2701 – Bairro Humaitá, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0114-13, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Jerry Adriane Dias Rodrigues, CPF 538.321.240-04, , e de outro lado a Prefeitura Municipal de Erechim, com sede na cidade de Erechim/RS, à Praça Bandeira, nº 354, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alfredo Polis, CPF 428.516.290-34, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Acordo de Cooperação Técnica visando o serviço técnico de engenharia especializado para assistir, subsidiar e assessorar a Comissão de Fiscalização da 9ª SRPRF/RS de todos os serviços referentes à execução de obra de ampliação e reforma da unidade da Polícia Rodoviária Federal no município de Erechim/RS, contratada através da Tomada de Preços 03/2014 da 9ªSRPRF/RS, obedecidas as normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

2.1 Endereço da obra a ser fiscalizada: BR 153, km 38,7 situada no município de Erechim/RS.
2.2 A fiscalização ocorrerá concomitante à execução da obra contratada pela Acordante, e a Prefeitura Municipal atuará como assessora técnica do Fiscal do Contrato designado;

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal

2.3 Os serviços à serem prestados pela Prefeitura Municipal, objeto do Acordo de Cooperação Técnica à ser firmado, compreendem na supervisão e assessoramento técnico de rotinas relativas à obra:

a. Revisão os Projetos Executivos;
b. Acompanhamento da execução de todas as etapas da obra;
c. Auxílio na realização das medições dos serviços;
d. Assessoramento na emissão de relatórios de acompanhamento;
e. Prestação de assessoria técnica e de subsídio o Fiscal do Contrato e Comissão de Fiscalização da Acordada nos assuntos técnicos;
f. Verificação da correta aplicação de materiais especificados e a execução dos serviços;
g. Assessoramento no controle da programação físico-financeira da obra;
h. Análise o plano de gerenciamento da obra (cronograma físico-financeiro e plano de execução);
i. Auxílio na elaboração de relatórios para fins de recebimentos provisório e definitivo da obra e submetê-los para aprovação do Fiscal do Contrato conforme modelo a ser fornecido pela Administração;
j. Verificação de qualquer discrepância nos projetos, possíveis erros, correção do material ou evento planejado que verificar, apresentando alternativas para efetiva correção;

2.4 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Prefeitura Municipal, serão acatados pela 9ª SRPRF/RS perante a empresa contratada para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.

3.1 O acordo de cooperação é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 Obrigações da Prefeitura municipal de Erechim

4.1.1. Indicar, para atuar como assessor técnico do Fiscal do Contrato firmado pela 9ª SRPRF/RS, servidor de nível superior na área de engenharia do seu quadro próprio de pessoal, devidamente inserito e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.1.2. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao serviço de Supervisão técnica e assessoramento da obra, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo que o custo com pagamento da ART será por conta da 9ª SRPRF/RS;

4.1.3. Auxiliar e assessorar o Fiscal do Contrato e Comissão de Fiscalização designada pela 9ª SRPRF/RS em todos os assuntos técnicos referentes à execução, acompanhamento e recebimento da obra, orientando, recomendando e sugerindo qualquer tomada de decisão pertinente as atividades, quando solicitado. Entre estas, estão:

a) a verificação da qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações na obra, garantindo sua conformidade com o projeto;

b) a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, ou que estejam em desacordo com as Especificações Técnicas do Projeto Executivo;

c) a análise mensal da Planilha de Medição proposta pela Construtora, em conjunto com o engenheiro responsável da mesma, e elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento (RTA) da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação dos valores

a serem faturados;
d) o comparecimento à obra, sempre que possível, para auxiliar na liberação de serviços de execução da obra considerados críticos, como concretagens, testes hidro estáticos, testes de eletricidade e outros serviços definidos como tal;
e) o acompanhamento da obra, fornecendo toda a assessoria técnica necessária ao Fiscal do Contrato para verificação da perfeita execução dos serviços;
f) o assessoramento na emissão dos pareceres para fins dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra;
g) o assessoramento na confecção de parecer de aprovação do "As Built" da obra;
4.1.4. As atividades críticas para acompanhamento estão definidas e elencadas abaixo:
a) Locação da obra;
b) Serviços de concretagem de estruturas;
c) Lançamento e aplicação de concreto em vigas, lajes e pilares, bem como início de serviços de desempeno e alisamento destes;
d) Testes hidrostáticos em tubulações de água fria;
e) Testes de carga elétrica;
f) Testes de rede lógica e de rádio comunicação;
g) Içamento e colocação de estruturas metálicas de cobertura;
h) Impermeabilizações;
i) Recebimento de materiais de acabamento, louças e metais;
j) Recebimento e instalação de esquadrias;

4.2 Obrigações da 9ªSRPRF/RS

4.2.1. Indicar fiscal do acordo e uma comissão de fiscalização da obra, constituída por servidores da Acordante.
4.2.2. Prestar à Acordada todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da obra.
4.2.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida sobre procedimentos e decisões a serem tomados a cerca do início, andamento e recebimento dos trabalhos de execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

5.1 Os signatários do presente instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, após a devida justificativa, nos casos previstos no art. 65 *caput*, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

6.1 As partes declaram-se sujeitas aos Dispositivos Legais insertos na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e às Cláusulas e Condições acordadas no presente instrumento, e, supletivamente, à legislação do Direito Privado pertinente à matéria. O não exercício, pela parte, de qualquer direito que lhe é assegurado por Lei ou Cláusula Contratual acordada neste Instrumento, não implica em alteração deste Acordo de Cooperação Técnica, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou como renúncia ou desistência a direito ou ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a

dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

7.1 O servidor/fiscal, designado pela 9ªSRPRF/RS, deverá acompanhar a obra e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Acordo.
7.2 O fiscal deverá promover reuniões periódicas com o engenheiro da Acordada e manter contato permanente com o mesmo, a fim de tratar de quaisquer assuntos pertinentes à execução dos serviços e recebimento da obra.
7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.4 Zelar para que, durante toda a vigência do acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica-profissional exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá a transferência de recursos entre os acordantes, sendo que os custos com as atividades discriminadas no presente Acordo, serão de responsabilidade de cada um dos partícipes no âmbito das atribuições que lhes foram outogardas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser promovida por ato unilateral, a qualquer tempo, observando-se o disposto nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e da Portaria Interministerial n. 507/2011, no que couber:
I – Poderá ocorrer, ainda, a rescisão:
a) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
b) por inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
c) pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
d) unilateralmente, desde que haja razões de interesse público;
e) judicialmente, nas determinações da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIA

10.1 O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, sem sanção pelo fato da denúncia. Podendo qualquer um deles denunciá-lo a qualquer tempo, através da manifestação voluntária de que o partícipe não tem mais interesse em permanecer no ajuste, independente da validade e resultados. A manifestação deverá ser formalizada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela ACORDANTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme preceitua o § único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes acordantes resolverão extrajudicialmente perante a Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal-CCAF todas as questões decorrentes da aplicação e da consecução do acordado no presente instrumento. Para a hipótese de discussão judicial, as acordantes elegem a Vara da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, renunciando neste ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Acordo de Cooperação Técnica, redigidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, RS, ____ de _____ de 2015.

Paulo Alfredo Pólis
Prefeito Municipal de Erechim/RS

Jerry Adriane Dias Rodrigues
Superintendente Regional - 9ªSRPRF/RS

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163868** e o código CRC **40CE4E15**.

P.M.ERECH
Fls. 10

Avenida A. J. Renner,2701 , Porto Alegre / RS , CEP 90250-000
Telefone: (51)3375-9798 - E-mail: nuat.rs@prf.gov.br

Referência: Processo nº 08660.022426/2014-66

SEI nº 1163868